

UNIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS

Sesc

Senac

Aqui tem
a presença
do comércio

PROPOSTA DO SENADO UNIFICA A ALÍQUOTA INTERESTADUAL DO IMPOSTO EM 4%

Em 22 de outubro de 2011, foi apresentada ao presidente do Senado a proposta de revisão do Pacto Federativo, elaborada pela Comissão Especial Externa do Senado. Por solicitação do Senado, a comissão de especialistas no federalismo fiscal brasileiro reuniu-se com a finalidade de analisar e propor soluções para questões relacionadas ao Sistema Federativo.

Quanto ao ICMS, atualmente a alíquota interestadual nas operações com as Regiões Sul e Sudeste é de 12% e nas operações destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao estado do Espírito Santo, a alíquota é de 7%.

A proposta prevê cobrança do ICMS com a unificação da alíquota interestadual do imposto em 4%, que será reduzida ano a ano gradativamente.

A FecomercioSP é favorável à proposta por tratar-se de uma forma de combate à guerra fiscal do ICMS entre os estados federativos.

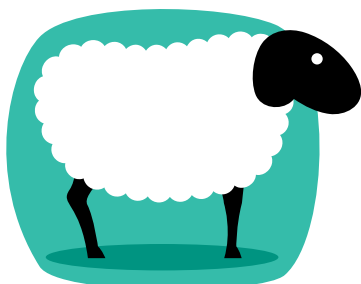
Dentre as demais propostas contidas no relatório, estão: a troca do indexador da dívida dos estados; a redução dos juros anuais e as novas regras para distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; a guerra fiscal do ICMS; a definição da parcela das receitas decorrentes da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos a ser entregue, em virtude do disposto no art. 20, § 1º, da Constituição, ou transferida, por força de lei, para os estados, o Distrito Federal e os municípios.

As propostas de revisão do Pacto Federativo, apresentadas no bojo do relatório elaborado pela Comissão Especial Externa, estão sendo analisadas pelo presidente do Senado.

pág. **02**

REGULAMENTAÇÃO

Projeto veta a criação de animais para extração de pele



pág. **03**

FINANÇAS

Deputado pretende limitar a taxa do cheque especial a 3%



pág. **04**

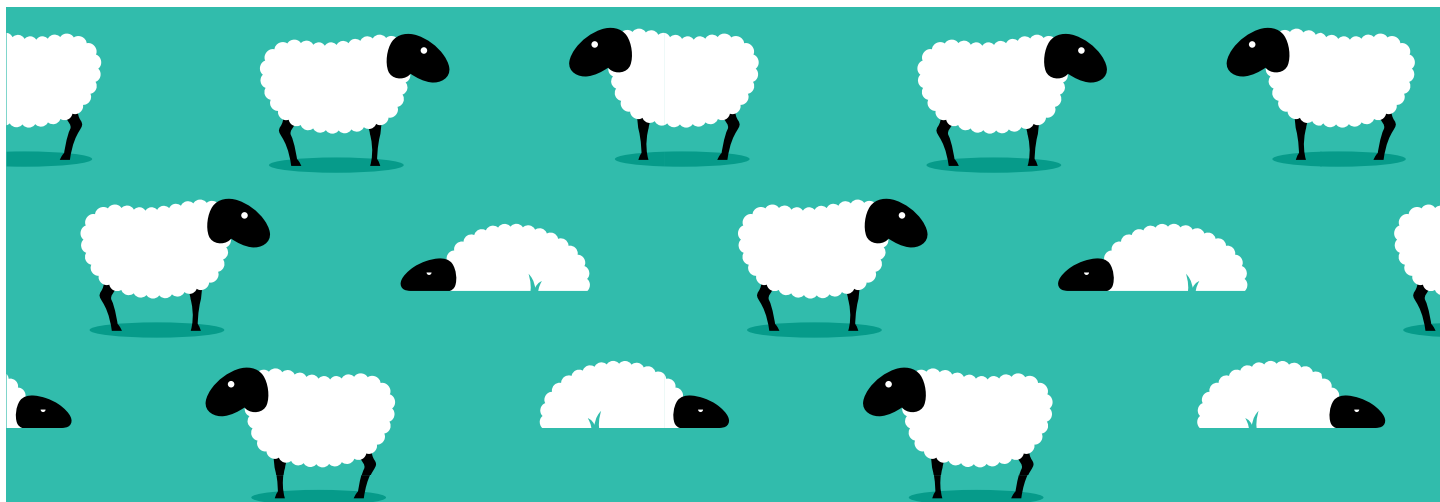
TRABALHO

Câmara estuda ampliação do prazo para pedido da licença-maternidade



PELES E COURO NA MIRA DA LEGISLAÇÃO

FECOMERCIOSP FAZ PONDERAÇÕES AOS PROJETOS LEI QUE TRATAM DO ASSUNTO



A sustentabilidade vem consolidando-se, ao longo dos últimos anos, como ideal regente das relações públicas e privadas da agenda global.

Um dos resultados almejados pelos ambientalistas é a busca do equilíbrio entre homem e meio ambiente. Em razão disso, o movimento militante contra o comércio de roupas, acessórios e outros produtos vinculados a uma indústria ou a um comércio, vem prosperando, a fim de eliminar as práticas de crueldade contra os animais, utilizados como insumo desse mercado.

Na esteira dessa lógica de abrangência mundial, a Câmara dos Deputados analisa os projetos de lei nº 616, de 2011, e nº 567, de 2012.

O primeiro, de autoria do deputado Feliciano Filho (PV/SP), aguarda votação desde junho e cria nova lei vetando a criação de animais para extração de peles no estado de São Paulo, com efeitos gerais, ou seja, proibindo a atividade empresarial criada para extrair peles de qualquer espécie de animal doméstico, domesticado, nativo, exótico, silvestre ou ornamental.

A proposta vem no embalo da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), que já criminaliza o abuso e os maus-tratos a qualquer animal.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a iniciativa deve ser levada em conta diante do atual cenário de práticas que visem à sustentabilidade. Além disso, o Sindi-

cato Atacadista de Couros e Peles do Estado de São Paulo, filiado à entidade, a FecomercioSP, manifesta-se contrariamente ao projeto, porque a incriminação de quaisquer maus-tratos a animais já está prevista na Lei nº 9.605/98, além de existirem outras normas (federais) regulamentando sobre o assunto.

Caso o projeto prospere, a Federação entende que o texto deve sofrer mudanças no sentido de propor outras possibilidades de comercialização das peles dos animais, levando-se em contas as que fazem parte da cadeia de alimentação humana como: bovinos, suínos e ovinos, cujo processo de abate acaba descartando suas peles e, não obstante, essa prática, já é regulamentada pelo Ministério da Agricultura e pela Vigilância Sanitária, entre outros órgãos fiscalizadores.

Outro projeto que visa legislar acerca da matéria é o de nº 567, de 2012, de autoria do deputado estadual Gilson de Souza (DEM). Em tramitação na Assembleia Legislativa, a proposta do parlamentar é de estabelecer as condições para a conservação do produto de couro e identificação de seu produtor por meio de informações nas etiquetas.

Souza justifica que as roupas de couro são comercializadas sem nenhuma informação sobre sua procedência, identificação, seus procedimentos de curtimento e acabamento, o que impossibilita a confecção e a elaboração de etiquetagem com instruções para que o consumidor possa fazer uso do produto de forma adequada.

O autor ainda endossa que, de acordo com a Lei nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), colocar no mercado produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos de controle é considerado prática abusiva.

Para a FecomercioSP, o deputado Gilson de Souza, pretende apenas inovar na atualização dos direitos de proteção do consumidor, não devendo prosperar, pois o CDC impõe obrigações aos fabricantes e comercializantes, considerando prática abusiva a ausência de informações claras sobre as características, origens e qualidades do produto.

Por fim, com relação aos dois projetos, a Constituição Federal, em seu artigo 24, define que, quando existe uma lei de âmbito federal, as demais que vierem abaixo serão consideradas de competência complementar, de maneira que não podem disciplinar contrariamente ao texto federal. Há, no corpo normativo nacional, duas leis federais que legislam sobre a matéria, sendo: a Lei nº 4.888/65, que proíbe o emprego da palavra couro em produtos que não sejam 100% couro e a Lei nº 11.211/05, que dispõe sobre as condições exigíveis para a identificação do couro e das matérias-primas sucedâneas utilizadas na confecção de calçados e artefatos. Sendo assim, os projetos não observaram as regras de hermenêutica, pois temos duas leis que ventilam sobre a matéria.

COMBATE AOS JUROS ABUSIVOS DO CHEQUE

FECOMERCIO SP DEFENDE QUEDA DOS JUROS, MAS NÃO APOIA INTERVENÇÃO NO MERCADO

A alta taxa de juros que rege operações de crédito rotativo praticadas pelas instituições financeiras na modalidade cheque especial pode chegar ao fim. É o que propõe o Projeto de lei (PL) nº 2.481/2011, do deputado Maurício Trindade (PR/BA), que visa a estipular um valor fixo para as taxas: 3% ao mês.

O autor argumenta que embora vivamos em um país capitalista, no qual os preços, de maneira geral, não sofrem controle por parte do governo, há situações em que não se pode deixar o mercado atuar de forma autônoma.

A queda dos juros é uma bandeira defendida pela FecomercioSP, que concorda com a visão do deputado em relação às altas taxas cobradas no cheque especial. Contudo, entende que não deve haver ingerência do governo no mercado. A entidade acredita ainda que é preciso adaptar as reais taxas de inadimplência na composição do spread bancário. Nesse sentido, o Cadastro Positivo, Lei nº 12.414/2011, ajuda nesse ajuste, por ser importante ferramenta na gestão do crédito

e das concessões, cujos efeitos devem levar tempo para serem sentidos.

No Brasil, o spread é de aproximadamente 28% nas operações com pessoa física, devido às instituições financeiras superestimarem a taxa de inadimplência – ao redor de 8%. Na modalidade de cheque especial, o spread (diferença entre taxa de aplicação e de captação) ultrapassa em 100%, enquanto a inadimplência acima de 90 dias gira em torno de 12%.

A FecomercioSP apenas acompanhará a tramitação do PL 2.481/2011.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL OBRIGATÓRIA

EU PAGO PRA VER!

CONQUISTAS, CONHECIMENTO, FORÇA, DIREITOS, SERVIÇOS, PRODUTOS, FACILIDADES, VANTAGENS, CRESCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E REPRESENTATIVIDADE.

Quem paga a contribuição sindical patronal obrigatória, paga para ver tudo isso. Sabe por quê?

Na defesa dos seus direitos? Seu sindicato está lá. Na luta pelos seus interesses? Só dá ele. Nas negociações coletivas? Ele, é claro. Na busca por serviços que facilitam seu dia a dia? Nem precisa responder.

Seu sindicato realiza tudo isso e muito mais, por causa de um detalhe importante, ele é feito por comerciantes como você.

Comerciante, pague sua contribuição sindical patronal obrigatória até 31 de janeiro.



AMPLIAÇÃO DA EXTENSÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE

A FECOMERCIOSP É CONTRA A DETERMINAÇÃO, QUE ACABARÁ ONERANDO O EMPRESÁRIO

No aguardo de encaminhamento na Coordenação de Comissões Permanentes da Câmara (CCP), o Projeto de lei nº 4.505, de 2012, de autoria do deputado federal Márcio Macedo (PT/SE), quer alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

A norma cria o Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade em mais 60 dias, mediante concessão de incentivo fiscal. O benefício é restrito às empresas tributadas pelo lucro real. As que aderirem voluntariamente ao programa podem deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada pago nos 60 dias de prorrogação de sua licença-maternidade, vedada a dedução como despesa operacional.

O autor justifica sua proposta com base no argumento de que a lei em análise, aprovada em 2008, regulamentada em 23 de dezembro de 2009, cujos efeitos passaram a valer a partir de 1º de janeiro de 2010 e, portanto, com mais de dois anos passados de sua efetiva aplicabilidade, precisa ser reavaliada e aperfeiçoada de acordo com a atual conjuntura. Ele acrescenta, ainda, que o prazo para o pedido de prorrogação da licença-maternidade, fixado em, no máximo, até o fim do primeiro mês após o parto, é exíguo. Essa insuficiência do período, para Macedo, existe porque determina obrigações para a mãe adotante (ou pessoa que obtenha a guarda judicial da criança) em um momento crucial de adaptação de novo membro na respectiva família.

Segundo ele, além de escasso, o tempo concedido é, não obstante, desnecessário, já que tanto a previdência social como grande parte dos empreendimentos, especialmente os optantes por compensação tributária

prevista no Programa Empresa Cidadã, possuem meios informatizados ao seu alcance, de maneira a viabilizar a prorrogação da licença-maternidade em prazo mais longo do que aquele originalmente concedido.

Tendo em vista o bem-estar das famílias,



o estímulo à disseminação de iniciativas como a do Programa Empresa Cidadã e o reconhecimento do aperfeiçoamento da gestão dos benefícios previdenciários, o deputado entende que se faz necessário fixar, como prazo final para o pedido de prorrogação da licença, até 15 dias antes do término da licença-maternidade, prevista e regulada na Constituição Federal.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

(FecomercioSP), o autor da proposta tem razão quanto ao fato de o prazo para requerer a prorrogação da licença ser exíguo. Contudo, a Federação opina que é preciso considerar a necessidade das empresas de terem conhecimento prévio da possível movimentação de pessoal com uma antecedência razoável, para que a contratação, por exemplo, de trabalhadores temporários para substituírem os que entrarão de licença, possa ser viabilizada.

Além disso, apesar de a ementa do projeto mencionar uma mudança na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, falando em “benefício previdenciário”, não foi proposta, na íntegra do projeto, nenhuma alteração nesse sentido, o que, para a FecomercioSP, nem poderia ocorrer, já que a prorrogação do benefício instituído pelo Programa Empresa Cidadã não acarreta qualquer ônus ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo bancado exclusivamente pelo empregador, que se ressarcе dessa despesa mediante benefício fiscal. Na visão da Federação, portanto, a alteração proposta servirá para onerar as empresas, pois, caso aprovada a proposta, não terão elas tempo hábil para a contratação de empregados em substituição aos que prorrogaram a licença-maternidade.

Por essa razão, a entidade posiciona-se contrariamente ao projeto.

mixLEGAL FECOMERCIOSP
Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO: Fischer2 Indústria Criativa
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
EDITORA ASSISTENTE: Denise Ramiro
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br